

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL




PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/97 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO IV CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS

Até 24 Meses:

⇒ Nova Lacerda

Até 28 de fevereiro de 2000:

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro

Até 30 de abril de 2000:

⇒ Sapezal

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.


Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 28 de fevereiro de 2000

PELA ANEEL:


JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
 Diretor-Geral


PELA CONCESSIONÁRIA:


JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente


LAUDO VOTA BRANCATO
 Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
 Diretor Presidente

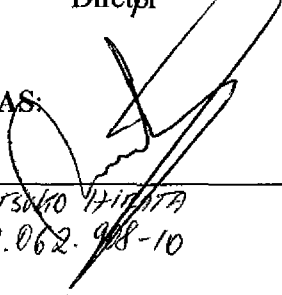

SEBASTIÃO BIMBATI
 Diretor

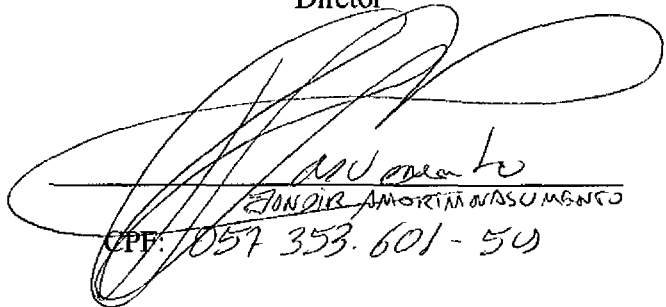
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

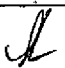

DI MARCO POZZO
 Diretor


JAUNEVAL DE OMS
 Diretor

TESTEMUNHAS:


CÉLIA SERSICO HORTA
 CPF: 693.062.988-10


EUNICE AMORIM ASSUMENGO
 CPF: 057.353.601-50

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	---